



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 23.04.13

ITEM Nº 050

TC-001188/026/11

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Geremias Ribeiro Pinto.

Período(s): (31-01-11 a 31-12-11).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Godofredo Werner.

Período(s): (01-01-11 a 30-01-11).

Advogado(s): César Tavares e outros.

Acompanha(m): TC-001188/126/11 e Expediente(s): TC-024628/026/12 e TC-025180/026/12.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Superávit Orçamentário:	1,03% (R\$ 694.651,24)
Transferências para a Câmara:	1,72%
Despesas com Pessoal:	42,66%
Aplicação na Saúde:	25,92%
Aplicação no Ensino:	26,30%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	61,04%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2011:	100%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Em exame as contas anuais do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de PIEDADE cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba – UR-9.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.16/36, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: ausência de registros de fatos contábeis do período;

DÍVIDA ATIVA: queda na arrecadação de valores inscritos em dívida ativa;

ENSINO: falhas na escrituração da despesa educacional custeada com recursos do FUNDEB;

PRECATÓRIOS: ausência de contabilização do estoque de precatórios no passivo permanente;

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: falhas envolvendo a contabilização, no ambiente eletrônico, dos saldos bancário e contábil das contas conciliadas em tesouraria; não cadastramento de uma conta bancária no Sistema AUDESP; adoção de procedimentos inadequados de tesouraria; disponibilidades financeiras depositadas, parcialmente, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



instituições bancárias privadas; precário estado de conservação de próprio municipal;

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: falhas na escrituração de valores informados na prestação de contas;

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: inobservância às Instruções nº 02/08.

Sobre o resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária/Financeira:	Receita Arrecadada	R\$ 67.272.472,99	
	Despesa Executada	R\$ 65.827.600,38	
	Superávit	R\$ 1.444.872,61	2,15%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária/Financeira Ajustado:	Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 67.272.472,99	
	Despesa Executada Ajustada	R\$ 66.577.821,75	
	Superávit Ajustado	R\$ 694.651,24	1,03%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

População do Município

Receita Tributária Ampliada do exercício anterior

Valor e percentual máximos permitido para repasses

Total de despesas do exercício

52.298	
38.565.069,46	
2.699.554,86	7,00%
663.663,08	1,72%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	12/2010 ⁽¹⁾	04/2011	08/2011	12/2011
% Permitido Legal	54,0000%	54,0000%	54,0000%	54,0000%
Gastos – A	R\$ 27.720.640,60	R\$ 27.988.621,84	R\$ 28.529.244,20	R\$ 28.435.126,54
(+) Inclusões da Fiscalização – B	R\$ 134.159,04	-	-	-

¹ Os ajustes do período foram efetivados em fiscalização precedente, nos autos das Contas de 2010 da Prefeitura Municipal de Piedade (TC-2716/026/10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



(-) Exclusões da Fiscalização – C	-	-	-	-
Gastos Ajustados -D	R\$ 27.854.799,64	R\$ 27.988.621,84	R\$ 28.529.244,20	R\$ 28.435.126,54
RCL – E	R\$ 51.081.738,92	R\$ 64.763.220,80	R\$ 66.180.855,93	R\$ 66.651.995,82
(+) Inclusões da Fiscalização – F	R\$ 7.211.757,12	-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização – GC.CCM-23	-	-	-	-
RCL Ajustada - H	R\$ 58.293.496,04	R\$ 64.763.220,80	R\$ 66.180.855,93	R\$ 66.651.995,82
% Gasto = A/E	54,2672%	43,2168%	43,1080%	42,6621%
% Gasto Ajustado = D/H	47,7837%	43,2168%	43,1080%	42,6621%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

SAÚDE	Valores (R\$)
Receitas de impostos	46.038.666,21
Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	46.038.666,21
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	12.170.737,75
Ajustes da Fiscalização	-
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2012	- 237.484,88
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	11.933.252,87 25,92%
Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	45.360.908,39
Despesa Fixada Atualizada	12.316.713,98
Índice Apurado	27,15%

Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	46.123.961,49
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	46.123.961,49

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	7.494.272,42
Transferências recebidas	14.601.771,56
Receitas de aplicações financeiras	177.201,19
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	14.778.972,75

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	9.020.777,03	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	9.020.777,03	61,04%
Demais Despesas	5.208.992,37	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	549.203,35	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	5.758.195,72	38,96%
Total aplicado no FUNDEB	14.778.972,75	100,00%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	4.656.669,42	
(+) FUNDEB Retido	7.494.272,42	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2011 (artigo 212, CF)	12.150.941,84	26,34%
(+) Fundeb: parcela da retenção de	-	Aplicado 1º trim/2012
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2012	8.720,50	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	12.321,40	
Aplicação Final na Educação Básica	12.129.899,94	26,30%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	45.468.908,39
Despesa Fixada Atualizada	5.645.500,00
Índice Apurado	12,42%

O processo acessório TC-1188/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os seguintes Expedientes:

TC-25180/026/12 – A Empresa Obragem Engenharia e Construções Ltda. noticia possíveis irregularidades em atos praticados pela Prefeitura Municipal, relacionadas à ausência de prestação de contas em convênios firmados com outras esferas de governo e inadimplência de pagamento referente aos serviços prestados pela empresa. Essas alegações não foram endossadas pela fiscalização, além do documento apresentado pela empresa não ser apto a demonstrar suas alegações.

TC-24268/026/12 – O Sr. Rubens Flora, munícipe de Piedade, comunica possíveis irregularidades relacionadas aos atrasos no pagamento de precatórios pela Municipalidade. Sobre o assunto, a fiscalização constatou durante sua inspeção “in loco” que o Município depositou em conta vinculada o valor equivalente à parcela devida para o exercício em análise, consignando que o valor depositado foi 579,63% maior que a média dos valores que a Unidade Pública Devedora vinha provisionando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



nos anos anteriores e que a Origem pagou na totalidade os requisitórios de baixa monta apresentados no exercício.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas sobre os apontamentos, tendo encaminhado os esclarecimentos de fls.50/62 e demais documentos que acompanham.

Em síntese, esclarece que, por uma questão de prudência, não consolidou nas peças contábeis seu passivo relativo aos débitos judiciais, tendo em vista que tal informação não havia sido repassada pelo sistema de controle instituído pelo E. Tribunal de Justiça, para dar cumprimento aos ditames da Emenda Constitucional que disciplinou o regime especial de pagamento de precatórios.

Atribui a elevação do nível de endividamento à circunstância acima descrita, além do fato da dívida relativa à operação de crédito contraída em 2010 somente ter sido contabilizada em 2011, eis que a obrigação começou a ser executada e adimplida naquele ano, o que atendia ao instrumento normativo de regência vigente à época (artigo 6º, Portaria Conjunta STN/SOF nº4, de 30/11/2010).

Sobre a dívida ativa, pondera que nos exercícios anteriores foram editados programas que elevaram os percentuais, fato que não ocorreu em 2011, causando a redução no índice de recuperação dos débitos apontada pela fiscalização.

Indica que a divergência apurada entre a escrituração realizada na tesouraria e a informação enviada ao sistema AUDESP decorre de um equívoco no preenchimento do campo “aplicação financeira”, para informar valores relativos ao saldo de conta bancária que estavam momentaneamente aplicados, anunciando também o cadastramento das contas bancárias reclamado pela fiscalização.

Sustenta que o Município possui contas em bancos privados apenas para melhor atender aos munícipes no recolhimento dos tributos e para recebimento das transferências estaduais e federais, que são repassadas para as instituições oficiais no momento de sua entrada nas contas.

Anuncia que realizou reformas para melhorar o estado de conservação do imóvel onde a Prefeitura Municipal está situada.

Encerrando as justificativas, esclarece os registros da fiscalização quanto ao Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Chefia da Assessoria Técnica manifestou-se pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (fls. 84/87).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O d. MPC também posicionou-se pela emissão de parecer favorável e que devem ser feitas recomendações à Origem, em razão das situações destacadas no laudo de inspeção.

GC-23

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC.CCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 23.04.2013 – ITEM 50

Processo: TC-1188/026/11

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Responsável: Geremias Ribeiro Pinto – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.11

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011

Expediente acompanhando: TC-1188/126/11; TC-24628/026/12 e TC-25180/026/12

VOTO

Os autos do TC-1188/026/11 versam sobre as Contas do Executivo de PIEDADE referentes ao exercício de 2011, cujos indicativos foram os seguintes:

Superávit Orçamentário:	1,03% (R\$ 694.651,24)
Transferências para a Câmara:	1,72%
Despesas com Pessoal:	42,66%
Aplicação na Saúde:	25,92%
Aplicação no Ensino:	26,30%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	61,04%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2011:	100%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Resultado da inspeção “in loco”, o relatório da Fiscalização contempla informações e elementos capazes de propiciar a avaliação dos atos e procedimentos de gestão da Prefeitura Municipal, envolvendo os aspectos administrativo, econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino geral com recursos próprios e, também, na valorização dos profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram ao mínimo constitucional. Ainda, as receitas do Fundo recebidas no período foram integralmente empregadas no exercício examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se que foi superada a meta mínima de aplicação de recursos na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

Verifica-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais, e que o Município depositou em conta vinculada, o valor equivalente à parcela devida de precatórios para o exercício em análise.

Os aspectos econômico-financeiros demonstram que os números obtidos pela Municipalidade apontaram uma posição satisfatória, indicando equilíbrio nas contas.

Importante registrar os resultados positivos da execução financeira, econômico e patrimonial², além da redução no endividamento de curto³ prazo, malgrado o apontamento feito pela fiscalização de que o passivo judicial não foi corretamente registrado.

2

Resultados	2010	2011	%
Financeiro	303.125,54	382.278,81	26,11%
Econômico	725.150,20	874.787,75	20,64%
Patrimonial	8.387.888,62	9.262.676,37	10,43%

3

Nomenclatura	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	R\$ 1.163.331,66	R\$ 1.199.702,85	R\$ 1.163.331,66	R\$ 1.199.702,85
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 3.221.778,31	R\$ 7.185.374,05	R\$ 7.460.014,08	R\$ 2.947.138,28
Consignações	R\$ 111.932,07	R\$ 6.222.411,87	R\$ 6.203.342,91	R\$ 131.001,03
Depósitos	R\$ 2.519,39	R\$ 43.771,36	R\$ 41.925,04	R\$ 4.365,71
Outros	R\$ 0,00	R\$ 67.675.331,07	R\$ 67.675.331,07	R\$ 0,00
Total	R\$ 4.499.561,43	R\$ 82.326.591,20	R\$ 82.543.944,76	R\$ 4.282.207,87
(+) Inclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Ajustado	R\$ 4.499.561,43	R\$ 82.326.591,20	R\$ 82.543.944,76	R\$ 4.282.207,87
Índice de Liquidez Imediata				1,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A despeito dessas considerações, há um grupo de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte.

Inicialmente, sobre a dívida ativa, considerando que houve um aumento de 8,25% (fls.22) no montante em relação ao exercício anterior, os setores envolvidos com a arrecadação de tributos devem ser orientados a realizarem maiores esforços, a fim de que a situação constatada não contribua para o desequilíbrio fiscal.

Deve também regularizar a contabilização dos seus precatórios, sob pena de se caracterizar ocultação de passivo e, conseqüentemente, ofensa aos princípios da transparência fiscal e evidenciação contábil.

Por fim, a Prefeitura Municipal deve aprimorar os controles da tesouraria e almoxarifado, providência que deve ser verificada pela próxima inspeção.

As demais ocorrências foram satisfatoriamente esclarecidas pela peça defensiva.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PIEDADE, exercício de 2011**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; elimine as divergências de dados no Sistema AUDESP, bem como entre o saldo de precatórios e o registrado no Balanço Patrimonial; dê correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; proceda ao efetivo controle sobre a tesouraria e almoxarifado; além da estrita observância às normas previstas nas Instruções nº 02/08 desta E. Corte.

Determino à fiscalização que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Determino, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-24628/026/12 e TC-25180/026/12.